

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 .....

OBJETO Altera artigos e Anexo da Lei nº 2.783/1998, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 26/06/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº *Compl. 124/2017* .....

Lei nº *COMPLEMENTAR Nº 124 DE 28 DE JUNHO DE 2017* .....

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 .....

OBJETO Altera artigos e anexo da Lei nº 2.783/1998, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 12/06/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 28 DE JUNHO DE 2017

**Altera artigos e anexo da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 70 da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

**§ 4º** *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei, poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas, e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

**Art. 2º** O artigo 73 de Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** *As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela constante do Anexo I desta lei.*

**Art. 3º** A Tabela II do Anexo II da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo desta lei complementar:

040



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei n. 1.382, de 28 de dezembro de 1979 .

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2017

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2017

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**TABELA II – ANEXO II**  
**TABELAS DE MULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
<b>Infração 1 - Por não garantir livre acesso da fiscalização a obra ou serviço em execução</b>	Artigo 61	5,00	unidade
<b>Infração 2 - Por não manter na obra ou serviço em execução os documentos que comprove sua regularidade</b>	Artigo 62	1,00	unidade
<b>Infração 3 - Pela inexistência de Comunicação ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada em caso de:</b>			
<b>I - Restauro em edificação tombada</b>	Artigo 20 (a)	50,00	unidade
<b>II - Reparos externos</b>			
a) reparos externos em edificações com mais de dois andares	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
b) reparos externos em fachada situada no alinhamento	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
<b>III - Obras Emergenciais:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	isento	
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (c)	0,06	m <sup>2</sup>
d) perigo de ruínas ou contaminações	Artigo 68	isento	

038



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
<b>IV - Início, paralisação e reinício de obras para efeito da comprovação do Alvará de Execução</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,01	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,02	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (d)	0,03	m <sup>2</sup>
<b>V - Transferência, substituição, baixa, assunção de responsabilidade técnica e mudanças de proprietário</b>	Artigo 20 (e)	2,00	unidade
<b>VI - Execução de pequenas reformas</b>	Artigo 20 (f)	2,00	unidade
<b>VII - Implantação de mobiliários</b>	Artigo 20 (g)	3,00	unidade
<b>VIII - Serviços que objetivam a suspensão de embargos de obra licenciada</b>			
a) falta de tapume	Artigo 58	3,00	unidade
b) falta de cobertura de proteção em passeios	Artigo 59	6,00	unidade
c) falta de plataforma de segurança e vedação externa	Artigo 60	10	unidade
<b>IX - Continuação dos serviços em obras sem Alvará de Execução após o embargo</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,05	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou menor 100 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,08	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 35	0,10	m <sup>2</sup>

037



**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<b>X - Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação de cronograma das fases de Execução</b>	Artigo 31	3,00	unidade
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>Infração 4 - Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,02	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 14	0,08	m <sup>2</sup>
<b>Infração 5 - Pela inexistência do Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
<b>I - implantação e/ou utilização de edificação temporária e/o equipamento temporário</b>	Artigo 36	0,05	m <sup>2</sup>
<b>II - execução de Serviços em Logradouros Públicos</b>	Artigo 49	0,10	m <sup>2</sup>
<b>III - avanço de tapume sobre parte do passeio público</b>	Artigo 57	0,70	m
<b>Infração 6 - Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
<b>I - movimento de terra</b>	Artigo 27 (a)	0,10	m <sup>3</sup>
<b>II - preservação ambiental</b>	Artigo 27 (b)	0,10	m <sup>3</sup>
<b>III - muro de arrimo</b>	Artigo 27 (c)	0,07	m <sup>3</sup>
<b>IV - edificação nova:</b>			
a) residencial com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
b) residencial com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,06	m <sup>3</sup>

036



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

c) residencial com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
d) residencial com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,045	m <sup>3</sup>
e) residencial com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>V - reforma com aumento de área ou alteração da estrutura incluindo a ampliação:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,06	m <sup>3</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
d) em residência com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,045	m <sup>3</sup>
c) em residência com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>VI - instalação equipamento</b>	Artigo 27 (f)	10,00	unidade
<b>VII - sistema segurança</b>	Artigo 27 (g)	5,00	unidade
<b>VIII - demolição total</b>	Artigo 27 (h)	0,04	m <sup>3</sup>
<b>7 - Pela continuação dos trabalhos após o embargo sem a eliminação das infrações que o motivaram</b>	Artigo 63	10,00	unidade
<b>8 - Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão</b>	Artigo 45	5,00	unidade
<b>9 - Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado</b>	Artigo 46	10,00	unidade
<b>10 - Por não cumprir as exigências quanto ao Canteiro de Obras</b>	Artigo 57	10,00	unidade

035





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<b>11 - Pela utilização do imóvel após interdição, exceto para famílias com renda menor que 2 (dois) Salários Mínimos</b>	Artigo 65	15,00	unidade
---	-----------	-------	---------

**NOTAS: OBSERVAR Artigo 73.**

As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela I dessa lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/310/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 25/2017 (LDO) e 35/2017, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 08/2017, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5160, 5161 e de Lei Complementar n. 124/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recb  
07/07/17  
Kleber

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

033



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 124/2017**

**Altera artigos e anexo da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** O artigo 70 da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

**§ 4º** *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei, poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas, e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

**Art. 2º** O artigo 73 de Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** *As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela constante do Anexo I desta lei.*

**Art. 3º** A Tabela II do Anexo II da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo desta lei complementar:

*“Deus Seja Louvado”*

032



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei n. 1.382, de 28 de dezembro de 1979 .

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2017.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## SUBEMENDA MODIFICATIVA N. 01/2017 À EMENDA ADITIVA N. 01 À MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2017

Na Emenda Aditiva n. 01, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, à Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 08/2017, de autoria do Poder Executivo, onde se lê "Projeto de Lei Complementar n. 08/2017", leia-se "Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 08/2017".

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2017.

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR**

REJEITADO EM 26/06/17

3 VOTOS FAVORÁVEIS

7 VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

**José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente**

|"Deus Seja Louvado"|

030



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

## EMENDA ADITIVA nº 01/2017

Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

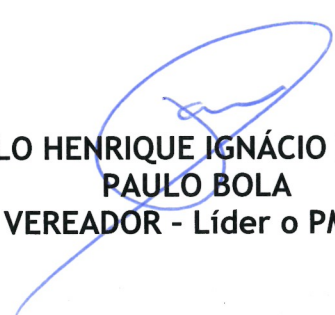
Acrescente-se Parágrafo 5º ao Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 que dá nova redação a proposição que *Altera Artigos e Anexo da Lei nº 27.83/1998, que especifica e dá outras providências*, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

...

*§ 5º Não incidirá na multa de que trata a presente Lei, caso tenha sido efetuado o lançamento de ofício pela Administração, introduzindo as alterações referente a área construída que se pretende regularizar, conforme inciso IV, do artigo 108 do Código Tributário do Município (Lei nº 2026/89 de 27/12/1989).*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2017.

  
PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
PAULO BOLA  
VEREADOR - Líder o PMDB

CMR33945/2017 22/06/17 14:33:18

“Deus Seja Louvado”

029

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A proposição visa excluir da imposição de multa pecuniária o proprietário ou possuidor que já vem sendo tributado em relação a ampliação efetuada no imóvel que possui, não tendo havido qualquer prejuízo ao erário.

O Código Tributário do Município, instituído pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Edne José Piffer e aprovado por esta Edilidade, previa a possibilidade de a própria Administração Municipal efetuar o lançamento de ofício, razão pela qual as providências adotadas não causaram prejuízo aos cofres municipais, dispondo o Inciso IV, do Artigo 108 que:


**Art. 108. A inscrição dos imóveis no cadastro fiscal e suas alterações são obrigatórias e serão promovidas:**

**IV — de ofício, quando se tratar de imóvel de propriedade do poder público ou, a critério da Administração, quando a inscrição nao for feita no prazo.**

Penso que seria de bom alvitre prever a exceção proposta, pois teria ocorrido falta de fiscalização referente ao setor imobiliário por deixar a execução de obra, porém desde já fica como sugestão para futura inclusão.

Desta forma, não é plausível que esta Casa de Leis, deixe que seja sancionada uma norma penalizando em duplicidade o cidadão, o que caracterizaria o *bis in idem*.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2017.

  
PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
PAULO BOLA  
VEREADOR -Lider do PMDB

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº  
2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

  
Silvio Delfino  
RELATOR

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

027





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº  
2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº  
2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pela presente propositura, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a propositura como objetivo, única e exclusivamente alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), cujo vigor cinge-se ao âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 57, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI também ao Prefeito Municipal:

*ART. 57 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias compete:*

*IV – ao prefeito municipal;*

ou seja, cabe dentre outros, ao Poder Executivo dispor através de LEI COMPLEMENTAR sobre o Código de Obras do município. Assim, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação a propositura.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso II, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código de Obras. Nesse diapasão, a alteração da Lei Municipal nº 2.783/98, como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código de Obras, devendo assim ser instituída por LEI COMPLEMENTAR somente sendo aprovada por “**maioria absoluta**”. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

“Deus seja louvado”

025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Desta forma, verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é INCENTIVAS a regularização de obras realizadas em desacordo com o Código de Obras e demais leis correlatas..

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2017.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 14 de junho de 2017  
OEP/266/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 08-2017, que altera artigos e anexo da Lei 2783/1998, que especifica e dá outras providências.

A mensagem justifica-se para evitar erros de interpretação perante o dispositivo legal vigente.

Atenciosamente

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 19/06/17

  
PRESIDENTE

CM033893/2017 19/06/17 11:11:16

023



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

### **ALTERA ARTIGOS E ANEXO DA LEI Nº 2.783/1998, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º**- O artigo 70 da Lei 2783 de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

**§ 4º** *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei, poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas, e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

**Art. 2º** - O artigo 73 de Lei 2783 de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** *As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela constante no Anexo I desta lei.*

**Art. 3º** - A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 2.783, de 31 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo desta Lei Complementar:

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 26 / 06 / 17

\_\_\_\_\_  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

CHE33693/2017 19/06/17 11:11:16



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

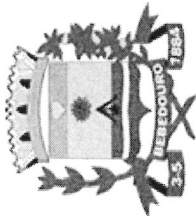
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei 1382 de 28 de dezembro de 1979 .

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 2017

**Fernando Galyão Moura**  
Prefeito Municipal



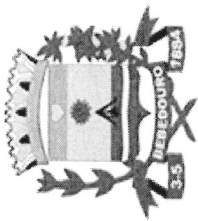
## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### TABELA II – ANEXO II

#### TABELAS DE MULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
Infração 1 - Por não garantir livre acesso da fiscalização a obra ou serviço em execução	Artigo 61	5,00	unidade
Infração 2 - Por não manter na obra ou serviço em execução os documentos que comprove sua regularidade	Artigo 62	1,00	unidade
Infração 3 - Pela inexistência de Comunicação ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada em caso de:			
I - Restauro em edificação tombada	Artigo 20 (a)	50,00	unidade
II - Reparos externos			
a) reparos externos em edificações com mais de dois andares	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
b) reparos externos em fachada situada no alinhamento	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
III - Obras Emergenciais:			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	isento	
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (c)	0,06	m <sup>2</sup>

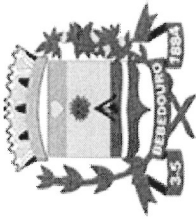


## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
d) perigo de ruínas ou contaminações	Artigo 68	isento	
<b>IV - Início, paralisação e reinício de obras para efeito da comprovação do Alvará de Execução</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,01	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,02	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (d)	0,03	m <sup>2</sup>
<b>V - Transferência, substituição, baixa, assunção de responsabilidade técnica e mudanças de proprietário</b>			
	Artigo 20 (e)	2,00	unidade
<b>VI - Execução de pequenas reformas</b>			
	Artigo 20 (f)	2,00	unidade
<b>VII - Implantação de mobiliários</b>			
	Artigo 20 (g)	3,00	unidade
<b>VIII - Serviços que objetivam a suspensão de embargos de obra licenciada</b>			
a) falta de tapume	Artigo 58	3,00	unidade
b) falta de cobertura de proteção em passeios	Artigo 59	6,00	unidade
c) falta de plataforma de segurança e vedação externa	Artigo 60	10	unidade
<b>IX - Continuação dos serviços em obras sem Alvará de Execução após o embargo</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,05	m <sup>2</sup>

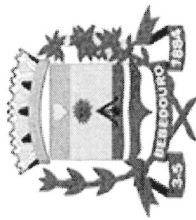




## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

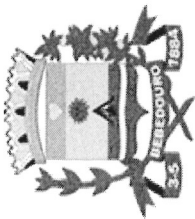
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou menor 100 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,08	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 35	0,10	m <sup>2</sup>
<b>X - Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação de cronograma das fases de Execução</b>	Artigo 31	3,00	unidade
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>Infração 4 - Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,02	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 14	0,08	m <sup>2</sup>
<b>Infração 5 - Pela inexistência do Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
I - implantação e/ou utilização de edificação temporária e/o equipamento temporário	Artigo 36	0,05	m <sup>2</sup>
II - execução de Serviços em Logradouros Públicos	Artigo 49	0,10	m <sup>2</sup>
III - avanço de tapume sobre parte do passeio público	Artigo 57	0,70	m
<b>Infração 6 - Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
I - movimento de terra	Artigo 27 (a)	0,10	m <sup>3</sup>
II - preservação ambiental	Artigo 27 (b)	0,10	m <sup>3</sup>



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<b>III - muro de arrimo</b>	Artigo 27 (c)	0,07	m <sup>3</sup>
<b>IV - edificação nova:</b>			
a) residencial com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
b) residencial com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,06	m <sup>3</sup>
c) residencial com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
d) residencial com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,045	m <sup>3</sup>
e) residencial com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>V - reforma com aumento de área ou alteração da estrutura incluindo a ampliação:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,06	m <sup>3</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
d) em residência com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,045	m <sup>3</sup>
e) em residência com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>VI - instalação equipamento</b>	Artigo 27 (f)	10,00	unidade
<b>VII - sistema segurança</b>	Artigo 27 (g)	5,00	unidade
<b>VIII - demolição total</b>	Artigo 27 (h)	0,04	m <sup>3</sup>
<b>7 - Pela continuação dos trabalhos após o embargo sem a eliminação das infrações que o motivaram</b>	Artigo 63	10,00	unidade



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

8 - Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão	Artigo 45	5,00	unidade
9 - Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado	Artigo 46	10,00	unidade
10 - Por não cumprir as exigências quanto ao Canteiro de Obras	Artigo 57	10,00	unidade
11 - Pela utilização do imóvel após interdição, exceto para famílias com renda menor que 2 (dois) Salários Mínimos	Artigo 65	15,00	unidade

### NOTAS: OBSERVAR Artigo 73.

As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela I dessa lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 1382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Institui o Código de Obras do Município e dá outras providências.

### *Notas referentes às alterações:*

- Ver Lei nº 1615, de 04 de outubro de 1983, que altera dispositivos. (PASSOU A CONSTAR NA LEI Nº 2721/1997 (PLANO DIRETOR), QUE, POR SUA VEZ, FORA SUBSTITUÍDA PELO PLANO DIRETOR ATUALMENTE EM VIGOR NA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2006)
- Ver Lei nº 1651, de 26 de junho de 1984, que altera dispositivos. (REVOGADA NA LEI Nº 2447/95, QUE FORA REVOGADA NA LEI Nº 2783/1998, PASSANDO A CONSTAR NA LEI Nº 2721/1997 (PLANO DIRETOR), QUE, POR SUA VEZ, FORA SUBSTITUÍDA PELO PLANO DIRETOR ATUALMENTE EM VIGOR NA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2006)
- Ver Lei nº 1705, de 07 de maio de 1985, que dá nova redação ao artigo 91. (REVOGADA NA LEI Nº 2447/95, QUE FORA REVOGADA NA LEI Nº 2783/1998)
- Ver Lei nº 1803, de 02 de dezembro de 1986, que acrescenta parágrafo único ao artigo 271. (PASSOU A CONSTAR NA LEI Nº 2721/1997- PLANO DIRETOR, QUE, POR SUA VEZ, FORA SUBSTITUÍDA PELO PLANO DIRETOR ATUALMENTE EM VIGOR NA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2006)
- Ver Lei nº 1852, de 22 de setembro de 1987, que dá nova redação ao artigo 282. (PASSOU A CONSTAR NA LEI Nº 2721/1997- PLANO DIRETOR, QUE, POR SUA VEZ, FORA SUBSTITUÍDA PELO PLANO DIRETOR ATUALMENTE EM VIGOR NA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2006)
- Ver Lei nº 1863, de 10 de novembro de 1987, altera dispositivos. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2114, de 03 de junho de 1991, que altera Tabela II do Anexo 3. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2192, de 25 de setembro de 1992, que altera disposições do artigo 283 e da Tabela II do Anexo 3. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2216, de 18 de novembro de 1992, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei 2192/1992. (TRATA DE ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2394, de 09 de dezembro de 1994, que altera o artigo 196. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2447, de 30 de agosto de 1995, que dispõe sobre regras gerais e específicas e revoga os artigos 1º até o 187 da Lei nº 1382/1979 – Código de Obras. (REVOGADO PELA LEI 2783/1998)
- Ver Lei nº 2474, de 31 de outubro de 1995, que altera dispositivos. (ALÉM DE REVOGAR DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA TABELA II DO ANEXO III DA LEI Nº 2216/1992, TRATA DE ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2611, de 14 de fevereiro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 2447/1995. (REVOGADO PELA LEI 2783/1998)
- Ver Lei nº 2628, de 21 de março de 1997, que altera dispositivo da Lei nº 2474/1995. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 2656, de 28 de maio de 1997, que altera Tabela II do Anexo 3. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)

“Deus Seja Louvado”

1  
015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Ver Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997, que institui o Plano Diretor do Município de Bebedouro. (ABORDA ASSUNTOS ENTÃO TRATADOS NO CÓDIGO DE OBRAS E, no ano de 2006, FORA SUBSTITUÍDA PELO ATUAL PLANO DIRETOR NA LEI COMPLEMENTAR Nº 43)
- Ver Lei nº 2783, de 31 de março de 1998, que institui o Código de Obras no Município de Bebedouro e revoga apenas a Lei nº 2447/1995.
- Ver Lei nº 2856, de 13 de janeiro de 1999, que acrescenta § 3º ao Art. 45 da Lei nº 2783/1998.
- Ver Lei nº 3104, de 24 de setembro de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 2474/1995. (ALÉM DE REVOGAR O ART. 1º DA LEI 2628/1997, TRATA DE ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Lei nº 3107, de 24 de setembro de 2001, que altera Tabela II, do Anexo 3, da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), com as alterações introduzidas pelas Leis nº(s) 2114/91, 2192/92, 2216/92 e 2656/97. (ASSUNTO DO PLANO DIRETOR)
- Ver Decreto nº 6456, de 28 de dezembro de 2006, que aprova regulamentação do parágrafo único do artigo 38 da Lei 2783/1998.
- Ver Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2011, que acrescenta dispositivos ao Art. 45 da Lei nº 2783/1998.

Notas referentes à dispositivos alterados e/ou que não alteram artigos específicos da lei original:

## LEI Nº 1863/87

*Art. 1º Passa a fazer parte integrante da Zona IV a área abaixo descrita, atualmente constante da Zona III (Lei nº 1382, de 28/12/1979 – Código de Obras do Município de Bebedouro.*

*Item início na confluência das Ruas Vallim e Joaquim José de Lima, segue pelo alinhamento da Rua Joaquim José de Lima até encontrar a Avenida Hêlio de Almeida Bastos, daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da mesma até encontrar a Avenida Allan Kardec, daí, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da mesma, até encontrar a Rua Vallim, daí, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da mesma, até encontrar a Rua Joaquim José de Lima, ponto inicial”.*

## LEI Nº 3104/2001

*Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei nº 2474 de 31 de outubro de 1995.*

*“Art. 2º A área espacial citada no item ‘b’ do inciso III do artigo anterior ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Campos Salles e a SP 351.”*

## DECRETO Nº 6456/2006

*Art. 1º As peças gráficas citadas no inciso I do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 2783, de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o Código de Obras do Município, deverão conter a indicação da área total, sendo essa considerada pela soma das áreas cobertas e descobertas de todos os pavimentos do corpo principal do imóvel, inclusive subsolo e pilotis e de seus anexos.*

*“Deus Seja Louvado”*

2 014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2017

Emenda de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 08/2017, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 08/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 70 da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** .....

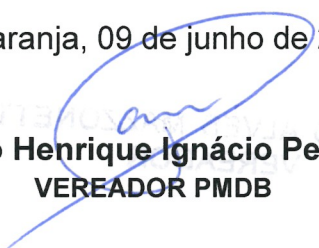
§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até **180 (cento e oitenta) dias** da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

§ 4º *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente à construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2017.

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
VEREADOR PMDB

### JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com a finalidade de garantir um prazo mais dilatado ao proprietário ou possuidor do imóvel para que possa requerer a anistia da multa.

“Deus Seja Louvado”

013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº 2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de junho de 2017.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº 2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de junho de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2017:** Altera artigos e anexo da Lei Municipal nº 2.783/1998 que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pela presente propositura, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a propositura como objetivo, única e exclusivamente alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), cujo vigor cinge-se ao âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 57, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI também ao Prefeito Municipal:

*ART. 57 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias compete:*

*IV – ao prefeito municipal;*

ou seja, cabe dentre outros, ao Poder Executivo dispor através de LEI COMPLEMENTAR sobre o Código de Obras do município. Assim, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação a propositura.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso II, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código de Obras. Nesse diapasão, a alteração da Lei Municipal nº 2.783/98, como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código de Obras, devendo assim ser instituída por LEI COMPLEMENTAR somente sendo aprovada por **“maioria absoluta”**. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

*“Deus seja louvado”*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Desta forma, verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é INCENTIVAS a regularização de obras realizadas em desacordo com o Código de Obras e demais leis correlatas..

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2017.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 05 de junho de 2017  
OEP/256/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Complementar que altera artigos e anexo da Lei 2783/1998, que especifica e dá outras providências.

A alteração da Lei nº 2.783/1998 que institui o Código de Obras e Edificações se deve à necessidade de adequação dos valores da tabela de multas, em função da conversão da UFIR para UFM, acarretou uma desproporcionalidade entre o valor inicial e o valor convertido, de forma a não criar um desequilíbrio econômico às pessoas que desejam regularizar suas edificações.

A suspensão temporária da multa visa propiciar às pessoas que não realizaram a regularização devido ao desequilíbrio dos valores das multas, e para que possam fazê-lo neste prazo de anistia.

A suspensão da multa é temporária e não isenta a necessidade de aprovação de projeto e acompanhamento de um profissional habilitado na obra, serviço ou edificação, a fim de garantir a estabilidade e qualidade da habitabilidade, e o cumprimento das normas técnicas específicas, nos termos da lei federal nº 6.496/1977, que institui a 'Anotação de Responsabilidade Técnica' ou ART na prestação de serviços de engenharia, e da lei federal nº 12.378/2010, que institui o 'Registro de Responsabilidade Técnica' ou RRT, e regulamenta o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo.

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro-SP.**

"Deus seja Louvado"

CIENTE EM

05/06/17

PRESIDENTE

008



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2017

### **ALTERA ARTIGOS E ANEXO DA LEI Nº 2.783/1998, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º**- O artigo 70 da Lei 2783 de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

§ 4º *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei, poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas, e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

**Art. 2º** - O artigo 73 de Lei 2783 de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 73.** *As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela constante no Anexo I desta lei.*

**Art. 3º** - A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 2.783, de 31 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo desta Lei Complementar:

CHB33781/2017 05/06/17 15:41:43



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

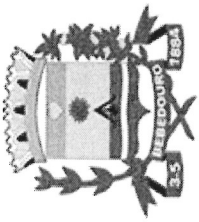
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2017

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



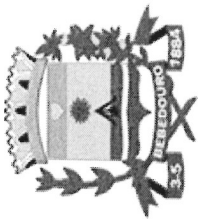
## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### TABELA II – ANEXO II

#### TABELAS DE MULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

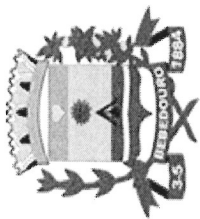
Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
Infração 1 - Por não garantir livre acesso da fiscalização a obra ou serviço em execução	Artigo 61	5,00	unidade
Infração 2 - Por não manter na obra ou serviço em execução os documentos que comprove sua regularidade	Artigo 62	1,00	unidade
Infração 3 - Pela inexistência de Comunicação de Comunicação ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada em caso de:			
I - Restauro em edificação tombada	Artigo 20 (a)	50,00	unidade
II - Reparos externos			
a) reparos externos em edificações com mais de dois andares	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
b) reparos externos em fachada situada no alinhamento	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
III - Obras Emergenciais:			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	isento	
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (c)	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (c)	0,06	m <sup>2</sup>



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
d) perigo de ruínas ou contaminações	Artigo 68	isento	
<b>IV - Início, paralisação e reinício de obras para efeito da comprovação do Alvará de Execução</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,01	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 20 (d)	0,02	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 20 (d)	0,03	m <sup>2</sup>
<b>V - Transferência, substituição, baixa, assunção de responsabilidade técnica e mudanças de proprietário</b>			
	Artigo 20 (e)	2,00	unidade
<b>VI - Execução de pequenas reformas</b>			
	Artigo 20 (f)	2,00	unidade
<b>VII - Implantação de mobiliários</b>			
	Artigo 20 (g)	3,00	unidade
<b>VIII - Serviços que objetivam a suspensão de embargos de obra licenciada</b>			
a) falta de tapume	Artigo 58	3,00	unidade
b) falta de cobertura de proteção em passeios	Artigo 59	6,00	unidade
c) falta de plataforma de segurança e vedação externa	Artigo 60	10	unidade
<b>IX - Continuação dos serviços em obras sem Alvará de Execução após o embargo</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,05	m <sup>2</sup>

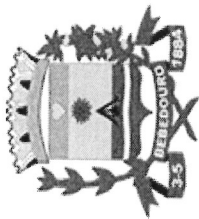


## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou menor 100 m <sup>2</sup>	Artigo 35	0,08	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 35	0,10	m <sup>2</sup>
<b>X - Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação de cronograma das fases de Execução</b>	Artigo 31	3,00	unidade
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>Infração 4 - Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,02	m <sup>2</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 14	0,05	m <sup>2</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou em edificação não residencial	Artigo 14	0,08	m <sup>2</sup>
<b>Infração 5 - Pela inexistência do Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
I - implantação e/ou utilização de edificação temporária e/ou equipamento temporário	Artigo 36	0,05	m <sup>2</sup>
II - execução de Serviços em Logradouros Públicos	Artigo 49	0,10	m <sup>2</sup>
III - avanço de tapume sobre parte do passeio público	Artigo 57	0,70	m
<b>Infração 6 - Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:</b>			
I - movimento de terra	Artigo 27 (a)	0,10	m <sup>3</sup>
II - preservação ambiental	Artigo 27 (b)	0,10	m <sup>3</sup>

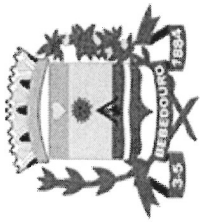




## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<b>III - muro de arrimo</b>	Artigo 27 (c)	0,07	m <sup>3</sup>
<b>IV - edificação nova:</b>			
a) residencial com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
b) residencial com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,06	m <sup>3</sup>
c) residencial com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,05	m <sup>3</sup>
d) residencial com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,045	m <sup>3</sup>
e) residencial com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (d)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>Infração</b>	<b>Dispositivo Infringido</b>	<b>UFM</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>V - reforma com aumento de área ou alteração da estrutura incluindo a ampliação:</b>			
a) em residência com até 60,00 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
b) em residência com mais de 60,00 m <sup>2</sup> ou até 100 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,06	m <sup>3</sup>
c) em residência com mais de 100,00 m <sup>2</sup> ou até 500 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 500 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,05	m <sup>3</sup>
d) em residência com mais de 500,00 m <sup>2</sup> ou até 1000 m <sup>2</sup> , ou não residencial até 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,045	m <sup>3</sup>
e) em residência com mais de 1000,00 m <sup>2</sup> , ou não residencial com mais 1000 m <sup>2</sup>	Artigo 27 (e)	0,03	m <sup>3</sup>
<b>VI - instalação equipamento</b>	Artigo 27 (f)	10,00	unidade
<b>VII - sistema segurança</b>	Artigo 27 (g)	5,00	unidade
<b>VIII - demolição total</b>	Artigo 27 (h)	0,04	m <sup>3</sup>
<b>7 - Pela continuação dos trabalhos após o embargo sem a eliminação das infrações que o motivaram</b>	Artigo 63	10,00	unidade



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

8 - Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão	Artigo 45	5,00	unidade
9 - Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado	Artigo 46	10,00	unidade
10 - Por não cumprir as exigências quanto ao Canteiro de Obras	Artigo 57	10,00	unidade
11 - Pela utilização do imóvel após interdição, exceto para famílias com renda menor que 2 (dois) Salários Mínimos	Artigo 65	15,00	unidade

### NOTAS: OBSERVAR Artigo 73.

As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela I dessa lei.